



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 148

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo .....	1	11	28
Casa Militar .....		12	
Casa Civil.....	4	13	28
Secretaria de Estado de Governo.....		14	29
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	4	14	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....			29
Secretaria de Estado de Cultura .....			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		14	35
Secretaria de Estado de Educação.....		15	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		18	
Secretaria de Estado de Obras.....			37
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	19	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	21	38
Secretaria de Estado de Transportes .....		23	39
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		23	40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7		40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8		41
Secretaria de Estado de Esporte.....	8	24	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		24	41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		24	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		24	41
Secretaria de Estado da Mulher .....	8	24	
Secretaria de Estado da Criança.....	10	25	42
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		25	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		26	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		26	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		27	43
Ineditoriais .....			43

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.644, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.600.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004353 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	1.600.000	1.600.000
2014AC00355					TOTAL	1.600.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						350.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	350.000	350.000
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.050.000
03.122.6009.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002168 9549 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DEFENSORIA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	700.000	700.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001913 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- DEFENSORIA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	350.000	350.000

520101/00001	52101	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					200.000	
06.122.6008.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002409	9585	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	100	200.000	
							200.000	
2014AC00355							TOTAL	1.600.000

## DECRETO Nº 35.645, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.517.591,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 050.000.697/2014, 050.000.696/2014, 133.000.123/2014, 070.002.693/2012, 070.001.321/2013, 150.001.942/2014 e 390.000.479/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 2.517.591,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 131/2012 – Ministério da Justiça/DEPEN – SSP/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	11.185			
					11.185	
2014AC00352					TOTAL	11.185

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	09106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA				75.000

04.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES											
Ref. 006747	2412	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA											
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	4	33.90.39	0	120	45.000						45.000
200.000													
15.452.6208.8508													
Ref. 004331	9168	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA											
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	4	33.90.39	0	120	30.000						30.000
2010101/00001													
14101		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL											25.003
20.392.6201.4090													
Ref. 004804	0031	APOIO A EVENTOS- RURAIS- DISTRITO FEDERAL											
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	8.000						
			99	33.90.39	0	100	17.003						25.003
230101/00001													
16101		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL											115.000
13.122.6002.8517													
Ref. 001776	9634	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL											
			99	44.90.52	0	100	30.741						30.741
13.126.6002.1471													
Ref. 005062	2539	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- PLANO PILOTO											
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	23.500						23.500
13.126.6002.2557													
Ref. 005063	2625	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO											
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	47.000						47.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.391.6002.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 005170 9742						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	13.759	
						13.759
220101/00001 24101						209.032
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
06.181.6217.1569						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	321	7.421	
	99	44.90.52	0	332	185.671	
	99	44.90.52	4	300	15.940	
						209.032
280901/28901 28901						616.584
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						
15.126.6004.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001158 0010						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEDHAB- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	169	200.000	
						200.000
15.451.6208.3089						
REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 001159 0001						
REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-SEDHAB-DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	33.90.35	0	168	416.584	
						416.584
2014AC00352					TOTAL	1.040.619

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						1.465.787
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.301.6202.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002948 0088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	138	1.465.787	
						1.465.787
2014AC00352					TOTAL	1.465.787

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101						11.185
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
06.181.6217.1569						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	121	11.185	
						11.185
2014AC00352					TOTAL	11.185

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 09106						75.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004272 9736						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	120	75.000	
						75.000
210101/00001 14101						25.003
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
20.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.92	0	100	3.580	
						3.580
20.306.6201.4115						
APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Ref. 000358 0001						
APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	21.423	
						21.423
230101/00001 16101						115.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793 0041						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	115.000	
						115.000
220101/00001 24101						209.032
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						

06.181.6217.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 001152 0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL							
	PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.93	0	321		7.421	
		99	33.90.93	0	332		185.671	
		99	33.90.93	4	300		15.940	
								209.032
280901/28901 28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL							616.584
15.127.6004.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

DECISÃO Nº 764/2014.

SESSÃO 2936ª – REALIZADA EM 21/07/2014 – RELATORA: MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA – PROCESSO Nº: 111.001.144/2014 - INTERESSADO: TERRA-CAP – Decisão nº 764 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, com fundamento no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c no item 5.1.3.c da Norma Organizacional 8.1.1-A, a autorização de Realização de Despesa de fl. 65, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) objetivando a concessão de patrocínio ao evento denominado “XI Brasília Motocapital”, formulado pela empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., a ser realizado no período de 23 a 27/07/2014, no Parque de Exposições da Granja do Torto.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA  
Presidente

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 81/2014, publicada no DODF nº 131, de 02 de julho de 2014, página 25, ONDE SE LÊ: “...Reforma e Manutenção dos Parques nos Setores QNL, QNJ e M NORTE, Taguatinga Norte-DF...”, LEIA-SE: “... Reforma e manutenção dos parques na QNL 01/03, 05/07, 06/08, 10/12, 13/15, 14, 15/17, 16, 21, 21/23, 24, 22, 28, Feira permanente QNJ 03 e 43, Taguatinga-DF...”.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 511, conjunto 15, em frente a área verde, Igreja Assembleia de Deus Betânia, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento Religioso, com apoio desta Administração Regional, nos dias 18, 19/07/2014, conforme processo 145.000.379/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

INFORME

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL informa que a 44ª Reunião Extraordinária do CAS/DF foi adiada do dia 17 de julho de 2014 para o dia 24 de julho de 2014, às 9h, no endereço SEPN 515, Bloco A, 3º Andar, Sala de Reunião.

EDIJANES ROSA ARAÚJO  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 60 dias (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos do Grupo de

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001165 0003 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FUNDURB-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	168		416.584
	99	33.90.39	0	169		200.000
						616.584
2014AC00352					TOTAL	1.040.619

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.465.787
10.301.6202.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002948 0088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0						
	99	44.90.52	0	138		1.465.787
						1.465.787
2014AC00352					TOTAL	1.465.787

**ERRATA**

Na Lei nº 3.568, de 09 de julho de 2014, publicado no DODF nº 139, de 10 de julho de 2014, página 01, ONDE SE LÊ: “LEI Nº 3.568, DE 09 DE JULHO DE 2014.”, LEIA-SE: “LEI Nº 5.368, DE 09 DE JULHO DE 2014.”.

No Decreto nº 35.596, de 02 de julho de 2014, publicado no DODF nº 133, de 03 de julho de 2014, página 02, ONDE SE LÊ: “...R\$ 6.912.000,00 (seis milhões, novecentos e doze reais)...”, LEIA-SE: “...R\$ 6.912.000,00 (seis milhões, novecentos e doze mil reais)...”.

Trabalho, designado pela Ordem de Serviço nº 129, de 18 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 195, de 19 de setembro de 2013, página 70.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 199/2014.

Processo: 040.001.719/2014; Interessada: Ideal Comércio de Cereais LTDA; CF/DF: 07.652.106/001-00; CNPJ: 18.578.239/0001-09; Endereço: Quadra 15, Lote 51, 53 e 55 – Setor de Indústria – Ceilândia/DF; Assunto: Sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012. Tendo em vista a competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, APROVO o Parecer nº. 156/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, deliberando pelo indeferimento da solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 17 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 125.000715/2014, ALCANTARA CYCLONE SPACE –ACS, ICMS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 125.000714/2014, ALCANTARA CYCLONE SPACE –ACS, ICMS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007.824/2010, DATAPREV –EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de julho de 2014, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.006.226/2003, Tributo ICMS (Contencioso), RV 012/2013 e REN 005/2013, Recorrentes e Recorridas VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Leônidas Teixeira, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo: 043.002.189/2013, Tributo ITCD (Contencioso), REN 017/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SANDRA THEREZINHA MAINENTI CUNHA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de julho de 2014, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 045.000.085/2010, Multa Acessória (Contencioso), RV 105/2012, Recorrente BAR E RESTAURANTE IRMÃOS PRADO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena

b) Processo 040.001.425/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 093/2012, Recorrente CLÁUDIO ACKER DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de julho de 2014, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.004.980/2009, Multa Acessória (Contencioso), ED 002/2013, Requerente 3.º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 1ª Câmara do TARF, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

b) Processo 040.000.354/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 026/2013, Recorrente EURO MULTIMARCAS E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME, Advogado Peter Erik Kummer, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 31 de julho de 2014, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 128.001.255/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 180/2012, Recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A, Advogado Otto Cristovam Silva Sobral e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena

b) Processo 128.000.104/2010, Tributo ICMS (Contencioso), REN 020/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogada Neiva Terezinha Cesco, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Hable

Brasília/DF, em 21 de julho de 2014.

CELY M. T. CURADO

Gerente

### 2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA (\*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de julho de 2014, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.004.078/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RV 063/2013 e REN 027/2013, Recorrentes e Recorridas CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo 047.001.068/2013, Tributo ITCD (Contencioso), RV 011/2014, Recorrente CÂNDIDA ELIZABETH DE ALMEIDA KANIAK, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa

Brasília/DF, 21 de julho de 2014.

CELY M. T. CURADO

Gerente

(\*) Republicada por alteração nos processos pautados. Publicada no DODF 143, de 15/7/2014, página 10.

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de julho de 2014, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 127.003.245/2013, Tributo IPVA (Contencioso), RV 056/2013, Recorrente MARCO-ANTONIO DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.

b) Processo 040.004.034/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 029/2013, Recorrente MARTINS COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria

da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de julho de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.001.377/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 032/2013, Recorrente VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

b) Processo 043.001.898/2013, Tributo ITCD (Contencioso), REN 021/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco. Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de julho de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.008.433/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RV 109/2011, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo 040.004.377/2009, Tributo ICMS (Contencioso), REN 007/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 31 de julho de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.001.322/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 006/2014, Requerente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada Alessandra Francisco de Melo Franco, Requerida 2.ª Câmara do TARF, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo 040.001.399/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 023/2013, Recorrente NET BRASÍLIA LTDA., Advogado Paulo Ayres Barreto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.

Brasília/DF, 21 de julho de 2014.

CELY M. T. CURADO

Gerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 488, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Os Coordenadores de Especialidades da Gerência de Recursos Médico-Hospitalares/DIASE/SAS/SES, Gerência de Câncer/DIASE/SAS/SES e da Gerência de Assistência Intensiva/DIASE/SAS/SES, ficarão com as seguintes Cargas Horárias para o exercício de suas funções, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

ELIAS FERNANDO MIZIARA

### ANEXO I

	ESPECIALIDADE	Carga horária
01	Ação Programática de Coloproctologia Oncológica	10 horas
02	Ação Programática de Cuidados Paliativos	20 horas
03	Ação Programática de Ginecologia Oncológica	20 horas
04	Ação Programática em Câncer de Pele	10 horas
05	Ação Programática em Cirurgia Oncológica	10 horas
06	Ação Programática em Oncologia Clínica	20 horas
07	Ação Programática em Radioterapia	10 horas
08	Ação Programática em Câncer de Mama	20 horas

09	Acupuntura	10 horas
10	Alergia/imunologia	10 horas
11	Anestesiologia	20 horas
12	Cardiologia	20 horas
13	Cirurgia Bariátrica	10 horas
14	Cirurgia Cardíaca	10 horas
15	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	10 horas
16	Cirurgia Geral	20 horas
17	Cirurgia pediátrica	10 horas
18	Cirurgia plástica	10 horas
19	Cirurgia Torácica	10 horas
20	Cirurgia Vascular	20 horas
21	Clinica Médica	20 horas
22	Dermatologia	20 horas
23	Doenças Raras	10 horas
24	Endocrinologia	20 horas
25	Endoscopia	20 horas
26	Gastroenterologia	20 horas
27	Geriatria	10 horas
28	Ginecologia e obstetrícia	20 horas
29	Hematologia	20 horas
30	Hemodinâmica	20 horas
31	Infectologia	20 horas
32	Medicina Física e Reabilitação	10 horas
33	Nefrologia	20 horas
34	Neonatologia	20 horas
35	Neurocirurgia	20 horas
36	Neurologia	20 horas
37	Neuropediatria	20 horas
38	Oftalmologia	20 horas
39	Ortopedia	20 horas
40	Otorrinolaringologia	20 horas
41	Pediatria	20 horas
42	Pneumologia	20 horas
43	Coloproctologia	20 horas
44	Reumatologia	20 horas
45	Unidade de Terapia Intensiva – Adulto	10 horas
46	Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica	10 horas
47	Urologia	20 horas

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.002372/2014, instaurada pela Portaria nº 29, de 27/01/2014, publicada no DODF nº 23, de 30/01/2013, reinstaurada por meio da Portaria nº 127, de 21/05/2014, publicada no DODF nº 105, de 27/05/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de julho de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.002372/2014. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 577, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de aprimorar e padronizar os serviços de cadastro e averbação veicular; considerando a necessidade de desburocratizar os procedimentos da Autarquia para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços; considerando a necessidade de agilizar o processo de informação de compra e venda de veículos no sistema informatizado do DETRAN/DF, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a instruções de serviço nº 685/2013 e 698/2013;

Art. 2º Criar o serviço de anotação cadastral para os veículos que comporão o ativo circulante das concessionárias e revendedoras de veículos usados;

Art. 3º O serviço de anotação cadastral é restrito para atendimento das empresas que atuam no ramo de revenda de veículos do Distrito Federal, concessionárias e revendedoras de veículos usados, para as quais serão exigidos os seguintes documentos;

I – CRV – Certificado de Registro de Veículo, cópia autenticada, na forma do artigo 134 da lei 9503/97, que instituiu o Código de Transito Brasileiro- CTB;

II – Nota Fiscal de entrada (original), emitida pela Concessionária ou Revendedora do veículo a ser anotado;

III- As concessionárias e as revendedoras de veículos usados deverão entregar os processos de registro de anotação cadastral nos Núcleos de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas – NUATE;

Art. 4º A vistoria veicular terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da inclusão da anotação cadastral no registro do veículo;

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Institui os procedimentos para apresentação do Plano de Suprimento Sustentável pelos grandes consumidores de matéria prima florestal ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que a Constituição Federal de 1988 incumbe ao poder público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Considerando que as empresas industriais que utilizam grande quantidade de matéria-prima florestal são obrigadas a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS, a ser submetido à aprovação do órgão competente integrante do SISNAMA conforme o art. 34 de Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando que o cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais é um dos instrumentos da Política Florestal do Distrito Federal de acordo com o art. 7º, Inciso VI, da Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2002;

Considerando que os grandes consumidores de matéria-prima florestal deverão promover a formação ou a manutenção de florestas próprias ou de terceiros, capazes de as abastecerem na composição de seu consumo integral de acordo com o art. 23 da Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2002.

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para implantação de um Cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais e do Plano de Suprimento Sustentável dos grandes consumidores de matéria-prima florestal no Distrito Federal, e visando normatizar os ritos processuais e procedimentos internos, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todos os empreendimentos consumidores de matéria-prima florestal deverão no processo de licenciamento ambiental comprovar o registro no cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais e mantê-lo atualizado anualmente.

Art. 2º As empresas industriais que utilizam grande quantidade de matéria-prima florestal, cujo volume seja igual ou superior a 12.000 (doze mil) estéreos por ano (st/ano), 6.000 (seis mil) metros cúbicos por ano (m³/ano) de madeira ou 4.000 (quatro mil) metros de carvão vegetal por ano (mdc/ano), são obrigadas a elaborar e implantar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS, a ser submetido à aprovação do IBRAM.

Art. 3º Para os fins desta Instrução consideram-se:

I - cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais: banco de dados contendo informações de todas as empresas consumidoras de produtos florestais, alimentado pelo Relatório de Consumo Anual e, quando necessário, pelo Plano de Suprimento Sustentável e o seu Relatório de Produção Anual;

II - Relatório de Consumo Anual – RECA: documento técnico protocolado no IBRAM por todas as entidades inseridas no Cadastro de Entidades Consumidoras e Utilizadoras de Produtos Flo-

restais e cujo consumo seja inferior ao determinado no artigo 2º desta Instrução, informando o volume e a origem dos produtos florestais utilizados pelo empreendimento no período de um ano;

III - Plano de Suprimento Sustentável – PSS: documento técnico que tem por objetivo garantir a sustentabilidade das atividades desenvolvidas pelo grande consumidor de matéria-prima florestal cujo consumo seja igual ou superior ao determinado no artigo 2º desta Instrução. Deve apresentar dados do consumo total atual e/ou a previsão futura de consumo de matéria-prima florestal do empreendimento, assim como, as diretrizes e os procedimentos para a implantação e administração de florestas plantadas visando o autossuprimento e/ou contrato com fornecedores da matéria-prima florestal do empreendimento;

IV - Relatório de Produção Anual – REPA: documento técnico protocolado no IBRAM por todas as entidades inseridas no Cadastro de Entidades Consumidoras e Utilizadoras de Produtos Florestais, que são obrigadas a elaborar e executar o PSS informando o volume e a origem dos produtos florestais utilizados pelo empreendimento no período de um ano, incluindo as atividades desenvolvidas na Unidade de Suprimento Sustentável e na Unidade de Produção Anual;

V - Unidade de Suprimento Sustentável - USS: área física georreferenciada da propriedade rural, própria ou de terceiros, onde são executadas as atividades de implantação e administração da floresta ou, eventualmente, onde foi realizada a supressão autorizada de vegetação nativa visando suprir a necessidade de consumo do empreendimento prevista no PSS;

VI - Unidade de Produção Anual - UPA: subdivisão da Unidade de Suprimento Sustentável destinada a ser explorada em um ano;

VII - vistoria técnica: é a avaliação de campo realizada pelos servidores do IBRAM para subsidiar a análise e emissão de pareceres, acompanhar e verificar rotineiramente as operações e atividades na USS, assim como nos empreendimentos cujo consumo seja inferior ao determinado no artigo 2º desta Instrução.

#### CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE ENTIDADES CONSUMIDORAS E UTILIZADORAS DE PRODUTOS FLORESTAIS

Art. 4º A inscrição no cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais deverá ser feito no protocolo do IBRAM, mediante requerimento contendo as seguintes informações:

I - CNPJ com cópia do contrato social e com a documentação da diretoria administrativa da empresa;

II - certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF;

III - previsão do consumo de matéria-prima florestal, conforme a demanda, estimada pela capacidade produtiva do empreendimento nos três primeiros anos subsequentes à operação, indicando as possíveis fontes de fornecimento para os empreendimentos que não se enquadram no artigo 2º desta Instrução;

IV - PSS para os empreendimentos cujo consumo de matéria-prima florestal seja igual ou superior ao determinado pelo artigo 2º desta Instrução;

V - RECA ou REPA para os empreendimentos que já estão em operação no momento do cadastro;

VI - localização do empreendimento com coordenada projetada em UTM/UPS no datum SIRGAS 2000, Zona 23.

Art. 5º As informações constantes do cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais deverão ser atualizadas anualmente por meio do RECA ou do REPA que deverá ser protocolado no IBRAM até o dia 31 de janeiro de cada ano subsequente ao que se efetivar o consumo.

#### CAPÍTULO III - DO RELATÓRIO DE CONSUMO ANUAL - RECA

Art. 6º. O RECA deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos em formato impresso e digital:

I - planilhas contendo a relação da proporção do consumo mensal de produtos florestais oriundos de florestas plantadas e de supressão de vegetação nativa devidamente autorizada por órgão integrante do SISNAMA e de seus fornecedores (Anexo I);

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do RECA.

§1º Quando houver consumo de matéria-prima florestal de vegetação nativa o RECA deverá conter a cópia do Documento de Origem Florestal dos produtos florestais oriundos de vegetação nativa para cada fonte de abastecimento, ou documento similar dependendo do Estado de origem da matéria-prima florestal;

§2º Para os plantios de florestas de autossuprimento, o RECA conterá ainda:

I - indicação georreferenciada com coordenadas projetadas do plantio em UTM/UPS no datum SIRGAS 2000, Zona 23 que coincida com as áreas exploradas;

II - inventário florestal volumétrico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Engenheiro Florestal indicando a capacidade produtiva do(s) povoamento(s) para atender as demandas de suprimento do ano em questão apontadas no RECA.

§3º Para a matéria-prima adquirida de florestas plantadas por terceiros, será anexada ao RECA cópia da Nota Fiscal de aquisição.

#### CAPÍTULO IV - DO PLANO DE SUPRIMENTO SUSTENTÁVEL – PSS

Art. 7º O Plano de Suprimento Sustentável – PSS estabelecerá a utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas ou de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS e será parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

§1º As empresas que venham iniciar as suas atividades após a publicação desta Instrução, e antes da emissão de Licença de Instalação, deverão comprovar a disponibilidade de matéria-prima florestal capaz de garantir o seu abastecimento.

§2º Na falta de plantio, ou na execução deste em percentual inferior a 70% (setenta por cento) do previsto até o ano considerado, a licença de funcionamento da empresa será restrita, proporcionalmente, aos limites do que tiver plantado, ou será cancelada, se a execução do projeto respectivo for inferior a 50% (cinquenta por cento) do programado até o ano considerado.

Art. 8º. Para o PSS, será admitido suprimento mediante matéria-prima em oferta no mercado: I – na fase inicial de instalação da atividade industrial, nas condições e durante o período de 10 (dez) anos para atendimento do autossuprimento pleno, previstos no PSS, ressalvados os contratos de suprimento mencionados no inciso III do Artigo 10;

II - no caso de aquisição de produtos provenientes do plantio de florestas cadastradas por órgão competente do SISNAMA, sendo este suprimento comprovado posteriormente mediante REPA em que conste a localização da floresta e as quantidades produzidas;

III - até o décimo ano será permitido o uso eventual de matéria-prima oriunda de supressão de vegetação autorizada, contendo a cópia do Documento de Origem Florestal – DOF para cada fonte de abastecimento, ou documento similar dependendo do Estado de origem da matéria-prima florestal.

Art. 9º. O PSS será parte integrante do processo de Licenciamento Ambiental na fase de requerimento da Licença de Instalação de cada empreendimento ou unidade consumidora de matéria-prima florestal e para empreendimentos já implantados, na fase de emissão da Licença de Operação ou da sua renovação.

§1º - A análise e o acompanhamento do PSS serão realizados pelo setor responsável pela Gestão Florestal do IBRAM subsidiados por vistorias técnicas.

§2º - A comprovação da implantação do PSS se dará pela análise do Relatório de Produção Anual - REPA.

Art. 10 O PSS deverá conter obrigatoriamente:

I - Planilha contendo a previsão da demanda de matéria-prima florestal e a indicação da proporção do consumo de produtos florestais que serão oriundos de florestas plantadas e de supressão de vegetação nativa devidamente autorizada por órgão integrante do SISNAMA e seus fornecedores (Anexo II);

II - Definição georreferenciada com coordenadas projetadas em UTM/UPS no datum SIRGAS 2000 da USS para o período mínimo de 10 anos;

III - Para a matéria-prima adquirida de terceiros, deverá haver cópia do contrato de fornecimento constando a indicação georreferenciada com coordenadas projetadas em UTM/UPS no datum SIRGAS 2000, do(s) plantio(s) que irão compor a USS;

IV - Proposta de divisão da USS em UPAs de modo que garanta o suprimento da demanda anual do empreendimento;

V - Projeto de implantação de floresta(s) do PSS;

VI - Cronograma físico indicando a implantação da USS e as operações silviculturais de manutenção, e exploração de cada UPA;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do PSS.

#### CAPÍTULO V - DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE FLORESTA DO PSS

Art. 11 Para os plantios de autossuprimento a serem realizados em área própria ou de terceiros para formação de floresta de produção, conforme inciso V do artigo 10 desta Instrução, deverá ser apresentado projeto técnico contendo os seguintes requisitos:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do elaborador e do executor;

CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel, onde será implantado o projeto;

Certidão atualizada do registro do imóvel, onde será implantado o projeto, e o seu respectivo Cadastro Ambiental Rural – CAR;

Contrato de arrendamento ou comodato da área fomentada com o responsável pelo PSS, em observância ao ciclo previsto no processo de produção de matéria-prima;

Procuração, quando for o caso;

Informações espaciais e topográficas conforme determina a Instrução específica desta Autarquia; Espécies a serem plantadas;

Forma de propagação na produção da muda;

Cronograma das atividades de implantação da floresta;

Resumo das operações de manutenção;

Espaçamento utilizado.

Art. 12 Nos casos em que a USS for composta por florestas localizadas em mais de uma propriedade rural, deverá ser apresentado um projeto de implantação de floresta do PSS para cada imóvel. Parágrafo único. Admite-se para propriedades contíguas um único projeto de implantação de floresta do PSS.

#### CAPÍTULO VI - DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO ANUAL - REPA

Art. 13 O REPA deverá conter obrigatoriamente:

I - planilha contendo a relação da proporção do consumo de produtos oriundos de florestas plantadas e de supressão de vegetação nativa devidamente autorizada por órgão integrante do SISNAMA e de seus fornecedores (Anexo III);

II - cópia do Documento de Origem Florestal – DOF para cada fonte de matéria-prima constante do REPA, ou documento similar dependendo do Estado de origem da matéria-prima florestal;

III - atividades silviculturais realizadas na USS, visando o cumprimento do PSS, e eventuais alterações no projeto original;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Florestal responsável pela elaboração do REPA.

§1º Nos casos em que a matéria-prima for adquirida de terceiros, conforme determinada no inciso III do art. 10 desta Instrução, o REPA conterá:

I - cópia da nota Fiscal de aquisição;

II - inventário florestal volumétrico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Engenheiro Florestal indicando a capacidade produtiva do(s) povoamento(s) usado(s) para atender a demanda da UPA do ano em questão.

§2º Para os plantios próprios de florestas de autossuprimento deverá ser entregue Inventário Florestal volumétrico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Engenheiro Florestal indicando a capacidade produtiva do(s) povoamento(s) usado(s) para atender a demanda da UPA do ano em questão;

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 14 Os Anexos I, II e III previstos nessa Instrução serão disponibilizados no portal do IBRAM na internet, e pelo setor responsável pela Gestão Florestal do IBRAM.

Art. 15 O PSS deverá ser reformulado a cada 10 (dez) anos ou em intervalo inferior quando for necessário.

Art. 16 Para efeitos desta Instrução, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Art. 17 O não cumprimento das obrigações dispostas nesta Instrução ensejará o exercício do poder de polícia por esta autarquia ambiental aplicando-se os dispositivos previstos na Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002, e nas demais normas ambientais.

Art. 18 Esta Instrução deverá ser revisada em 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação, sendo considerada válida até a publicação de qualquer alteração.

Art. 19 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 18 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 01, de 09 de julho de 2014, publicada no DODF Nº 139, de 10 de julho de 2014, página 12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DUARTE GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 241, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “54º Jogos Escolares do Distrito Federal”, nos termos constantes do processo 220.000.846/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 75, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Articulação e Monitoramento do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 7º, do Decreto nº 35.268, de 27 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Articulação e Monitoramento do I Plano de Políticas para as Mulheres, constante no anexo I, elaborado e aprovado pelo Comitê, conforme consta da ata da 1ª reunião ordinária, do dia 10 junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IVONETE GOMES DO NASCIMENTO

#### ANEXO I

Regimento Interno do Comitê de Articulação e Monitoramento do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres

#### CAPÍTULO I

##### Da finalidade

Art.1º. O Comitê de Articulação e Monitoramento do I Plano Distrital de Políticas (I PDPM), instituído pelo Decreto nº 35.268, de 27 de março de 2014, tem por finalidade:

I – acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas e ações definidos no I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres;

II – promover a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das ações previstas no I PDPM;

III – promover o envolvimento e a articulação de entidades da sociedade civil para o acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos, metas e ações do I PDPM.

#### CAPÍTULO II

##### Da composição

Art. 2º. O Comitê de Articulação e Monitoramento do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres será integrado por quatro representantes titulares e respectivas/os suplentes do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, obrigatoriamente dentre as representações da sociedade civil, e por um/a titular e um/a suplente de cada órgão a seguir indicado:

I – Secretaria de Estado da Mulher, que o coordenará;

II – Secretaria de Estado de Educação;

III – Secretaria de Estado de Saúde;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

V – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

VI – Secretaria de Estado de Trabalho;

VII – Secretaria de Estado de Cultura;

VIII – Secretaria de Estado da Criança;

IX – Secretaria de Estado de Segurança Pública.

#### CAPÍTULO III

##### Das competências

Art. 3º. Compete ao Comitê de Articulação e Monitoramento do I PDPM:

I – estabelecer a metodologia de acompanhamento, monitoramento e avaliação do I PDPM;

II – articular, apoiar, incentivar e subsidiar tecnicamente a implementação do I PDPM;

III – acompanhar, monitorar e avaliar as atividades de implementação do I PDPM;

IV – promover a difusão do I PDPM junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

V – efetuar ajustes de objetivos, ações e metas do I PDPM;

VI – elaborar e divulgar relatório anual de acompanhamento das ações do I PDPM;

VII – revisar o I PDPM, segundo as diretrizes emanadas do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e das Conferências Distritais de Políticas para as Mulheres.

#### CAPÍTULO IV

##### Das atribuições

Art. 4º. São atribuições da Coordenação do Comitê de Articulação e Monitoramento do I PDPM:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – manter registro das atividades do Comitê, disponibilizando-o no sítio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

III – promover, juntamente com as/os demais integrantes do Comitê, atividades com vistas a incentivar a execução das ações do I PDPM pelos órgãos responsáveis;

IV – garantir o suporte logístico e operacional para o bom funcionamento das atividades do Comitê;

V – divulgar, entre as/os integrantes do Comitê, informações e documentos pertinentes ao I PDPM;

VI – criar e manter atualizado sistema informatizado de acompanhamento das ações do I PDPM e realizar as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento contínuo;

VII – decidir pela inclusão ou substituição de órgãos ou entidades em sua composição mediante resolução aprovada por maioria simples.

Art. 5º. São atribuições das/os integrantes do Comitê:

I – participar das reuniões do Comitê;

II – realizar a interlocução entre o Comitê e o órgão que a/o indicou como integrante, com vistas a apoiar a execução das ações previstas no I PDPM sob responsabilidade do órgão;

III – realizar a interlocução entre o Comitê e outros órgãos governamentais, que não o seu de origem/atuação, bem como órgãos não governamentais, com vistas a apoiar a execução das ações previstas no I PDPM;

IV – informar sistematicamente sobre a execução das ações sob sua responsabilidade no I PDPM; Parágrafo único. Cabe às/os integrantes do Comitê representantes de órgãos do Governo do Distrito Federal entregar à Coordenação, semestralmente, relatório contendo informações sobre o desenvolvimento das ações sob responsabilidade de seus respectivos órgãos.

#### CAPÍTULO V

##### Do funcionamento

Art. 6º. O Comitê será de caráter permanente e as/os integrantes serão indicados por seus respectivos órgãos.

Art. 7º. O Comitê de Articulação e Monitoramento do I PDPM deve se reunir ordinariamente uma vez a cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou da maioria simples do pleno.

Art. 8º. O Comitê decidirá, a cada reunião bimestral, o calendário de reuniões ordinárias do próximo período.

Art. 9º. O Comitê deliberará mediante resoluções, por maioria simples, tendo sua coordenadora o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo único. Cada órgão terá direito a apenas um voto, excetuando-se a representação do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá direito a quatro votos. Não terão direito a voto convidadas/os do Comitê.

Art. 10. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada pela Coordenação, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias, acompanhada de proposta de pauta.

Art. 11. As/os integrantes do Comitê deverão encaminhar à Coordenação, com antecedência mínima de três dias, a confirmação da presença às reuniões.

Art. 12. Em caso de falta não justificada da representação do órgão a três reuniões ordinárias consecutivas ou mais da metade das reuniões do ano de forma alternada, a instituição será comunicada, pela Coordenação, da necessidade de troca de sua representação.

Art. 13. A Coordenação encaminhará a ata da reunião em até três dias úteis por correio eletrônico para apreciação e aprovação pelas integrantes do Comitê no prazo de sete dias úteis.

Parágrafo único. A não manifestação será considerada anuência da/do integrante do Comitê à ata.

Art. 14. As/os integrantes do Comitê poderão propor à Coordenação pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias até 24 horas antes das reuniões.

Art. 15. A Coordenação poderá convidar representantes de entidades públicas e privadas, de organismos nacionais, internacionais e de especialistas para participarem de suas reuniões e demais atividades.

Art. 16. O Comitê poderá instituir câmaras técnicas com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 17. Consultas da Coordenação às/os integrantes do Comitê poderão ser feitas nas reuniões ordinárias e extraordinárias ou por meio de correio eletrônico.

Art. 18. Qualquer necessidade de alteração no I PDPM deverá ser informada pela/o representante do órgão, acompanhada da devida justificativa, à Coordenação do Comitê, que se responsabilizará em adotar as providências necessárias.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

Art. 19. As atividades das/os integrantes do Comitê de Articulação e Monitoramento e das câmaras técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 20. Em caso de afastamento da/o integrante, o órgão responsável terá a obrigatoriedade de informar e indicar a sua substituição no prazo de 30 dias.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem na aplicação do presente regimento interno serão dirimidas pela Coordenação.

Art. 22. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a eliminação ou a inclusão de novas cláusulas deve ser tema de reunião específica com presença da maioria simples das instituições integrantes do Comitê e aprovação de dois terços das/os presentes.

Valesca Rodrigues Leão

Secretária de Estado da Mulher

Coordenadora do Comitê

#### ATA DA 1ª. REUNIÃO DO COMITÊ DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DO I PLANO DISTRITAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Aos dez dias do mês de junho do ano de 2014, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reunião da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) localizada no 4º andar do Anexo do Palácio do Buriti, nesta cidade, foi iniciada a primeira reunião do Comitê de Articulação e Monitoramento instituído pelo Decreto no 34.268, de 27 de março de 2014 e definido pela Portaria nº 51, de 23 de maio de 2014, para articular e monitorar o I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres (I PDPM). Estavam presentes à reunião: Secretaria de Estado da Mulher (SEM) – Valesca Rodrigues Leão, membro titular e coordenadora do Comitê e Sandra Di Croce Patricio, membro suplente; Secretaria de Estado de Saúde (SES) – Maria Auxiliadora da Silva Benevides, membro titular; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUS) – Adilza Renata Vescovi Delgado Pires, membro titular e Fábio Henrique Silva Souza, membro suplente; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST) – Siênia Vaz da Costa, membro suplente; Secretaria de Estado de Trabalho (SETRAB) – Patricia Andrade da Silva, membro titular; Secretaria de Estado de Cultura (SECULT) – Ramon Ribeiro Barroncas, membro suplente; Secretaria de Estado da Criança (SECRIANÇA) – Ana Paula Severino, membro suplente; Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) – Elisabete Maria Rocha de Moraes, membro titular e Russiane Kaury Kiyozuka Pires, membro suplente; e Conselho dos Direitos da Mulher (CDM) Karina Boner Léo Silva, membro titular, Tatiane Araújo Pereira, membro suplente, Lúcia Divina Barreira Bessa Martins, membro titular, Maria José Correia Barreto membro titular e Verani Spíndola de Ataídes Souza, membro suplente; e como convidadas(os) Maria Ivonete Gomes do Nascimento, Secretária Adjunta da SEM, Juliana Pereira Clementino, chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEM, Mateus Dounis Vinchon Guimarães, assessor especial da SEM e Marta Meneleu Brandão Gracindo, gerente do Centro de Documentação e Memória Feminista da SEM. A reunião foi aberta pela Secretária de Estado da Mulher, Valesca Rodrigues Leão, membro titular e coordenadora do Comitê. A coordenadora deu boas vindas a todas e todos presentes e solicitou que todas se apresentassem. Em seguida, a coordenadora falou que a primeira reunião do Comitê representava o marco zero de uma nova etapa de implantação do I Plano

Distrital de Políticas para as Mulheres e na sequência apresentou os documentos distribuídos às presentes: cópia do Decreto nº 35.268; cópia da Portaria nº 51; e três propostas elaboradas pela SEM para avaliação do Comitê. Após apresentação dos documentos a coordenadora passou a palavra para a Sra. Sandra Di Croce Patricio, Subsecretária de Políticas para as Mulheres da SEM e membro suplente da SEM no Comitê. Sandra propôs que se fizesse uma leitura conjunta e breve da “Proposta 001/2014 – Comitê do I PDPM”, que tratava do Regimento Interno do Comitê e que se houvesse alguma sugestão de alteração no texto, esta seria debatida e aprovada na hora pelas presentes. No Capítulo I – Da finalidade, houve alteração na proposta do art. 1º, inciso III, alterando a seguinte redação: “(...) sociedade civil em torno do acompanhamento (...)” para “(...) sociedade civil para o acompanhamento (...)”. No Capítulo II – Da composição, houve somente uma correção de caráter ortográfico. No Capítulo III – Das competências, houve alteração na proposta do art. 3º, inciso I, modificando a seguinte redação: “(...) metodologia de monitoramento do I PDPM”, para “(...) metodologia de acompanhamento, monitoramento e avaliação do I PDPM”; no Capítulo V – Do funcionamento, houve mudança na proposta do art. 13, alterando a seguinte redação: “A Coordenação encaminhará (...)” para “A Coordenação encaminhará a ata da reunião em até três dias úteis por correio eletrônico para apreciação e aprovação pelas integrantes do Comitê no prazo de sete dias úteis”. Foi solicitada a inclusão de parágrafo único no art. 13 com a seguinte redação: “A não manifestação será considerada anuência da/do integrante do Comitê à ata”. No art. 14, foi incluída a palavra “horas” após o número 24. No art. 15, incluída a palavra “nacionais” após a palavra organismos. Foi solicitada a inclusão de mais dois artigos no Regimento, com as seguintes redações: “as atividades dos membros do Comitê de Articulação e Monitoramento e das câmaras técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado” e “em caso de afastamento do membro, o órgão responsável terá a obrigatoriedade de informar e indicar a sua substituição no prazo de 30 dias”. Nada mais havendo a considerar sobre o texto, o Regimento Interno do Comitê de Articulação e Monitoramento do I PDPM foi aprovado por todas as presentes e foi informado que a Coordenação providenciará, como uma de suas atribuições, sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Dando continuidade à reunião foi colocada em pauta a proposta 002/2014 – Comitê do I PDPM, que trata do Calendário das Reuniões Ordinárias do período de 2014/2015. Todas as presentes aceitaram as datas estabelecidas e aprovaram a proposta. Na sequência foi apresentada a proposta 003/2014 – Comitê do I PDPM, que tratava de propostas de alterações no texto do I PDPM referentes à correção de erros ortográficos e gramaticais. As presentes aprovaram as alterações apresentadas na proposta. A Sra. Sandra informou sobre a necessidade de o Comitê estabelecer o marco inicial do monitoramento das ações e o pleno aprovou o encaminhamento, por meio da Coordenação para cada órgão de uma matriz a ser preenchida com as informações necessárias para o monitoramento das ações com prazo para resposta fixado para o dia 04 de agosto. Nada mais tendo a tratar a reunião foi encerrada.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de julho de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o requerimento do servidor, RESOLVE: RESCINDIR, ex-officio, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor Valteci de Mendonça, Educador Social, a contar de 17 de julho de 2014.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE JULHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos I, V e XLV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando que, nos termos do art. 132 da Constituição Federal, compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a representação judicial do Distrito Federal e de seus órgãos, incluindo o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; considerando a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.557 (DJ de 31/03/2004), que, ao apreciar a Emenda à Lei Orgânica nº 9/1996, reafirmou que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal é a responsável pelo desempenho da atividade jurídica consultiva e contenciosa exercida na defesa dos interesses da pessoa jurídica de direito público Distrito Federal, nos termos do art. 132 da Constituição Federal; considerando o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, segundo o qual “aos litigantes, em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”; considerando que, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, o que impõe ao Poder Judiciário a solução de conflitos entre órgãos do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Havendo conflito de interesses entre dois ou mais órgãos do Distrito Federal, devem ser designados, por meio de portaria do Procurador-Geral do Distrito Federal, no mínimo, 02 (dois)

Procuradores do Distrito Federal para o exercício de representação judicial ad hoc de cada um dos órgãos envolvidos no litígio.

Parágrafo único. Os Procuradores do Distrito Federal designados para a representação judicial ad hoc de trata a presente Portaria atuam nos limites da designação, com independência técnica e no gozo das prerrogativas constantes da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Art. 2º Devem ser formados tantos autos suplementares quantas forem as partes representadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal na ação para a qual tenha havido a designação para a representação judicial ad hoc de que trata a presente Portaria, devendo cada um deles tramitar de maneira reservada, a fim de assegurar a isonomia e a paridade de armas entre os órgãos em litígio.

Parágrafo único. As publicações relativas aos autos das ações judiciais em que tenha ocorrido a designação para a representação judicial ad hoc de que trata esta Portaria deverão ser encaminhadas a todos os Procuradores do Distrito Federal que estejam atuando no feito.

Art. 3º No cabeçalho das petições elaboradas no exercício da representação judicial ad hoc de que trata a presente Portaria, deve figurar:

I – o nome do órgão representado;

II – a locução “representado pelos Procuradores do Distrito Federal designados para a atuação judicial ad hoc”; e

III – a identificação da portaria de designação.

Parágrafo único. Tão logo seja publicado o ato de designação de que trata esta Portaria, cabe aos Procuradores do Distrito Federal designados para a representação ad hoc peticionar nos autos da ação judicial respectiva, requerendo

I – que conste na autuação do processo apenas os nomes dos Procuradores do Distrito Federal designados para a representação do órgão; e

II – a juntada da portaria de designação.

Art. 4º Os Procuradores do Distrito Federal designados para o exercício de representação judicial ad hoc de que trata a presente Portaria não são afastados do exercício de suas atribuições ordinárias nem excluídos da distribuição de processos na respectiva unidade de lotação.

§ 1º Durante a vigência da portaria de designação, é vedado aos representantes judiciais ad hoc designados atuarem contrariamente aos interesses do órgão representado, nos processos que lhes sejam ordinariamente distribuídos, cuja causa de pedir seja análoga à da demanda para a qual foram designados.

§ 2º Os representantes judiciais ad hoc contam com a estrutura física e com o pessoal de sua unidade de lotação.

Art. 6º Cabe aos órgãos representados o fornecimento de informações e de todos os elementos de fato e de direito necessários à sua defesa.

Art. 7º As disposições da presente Portaria aplicam-se às designações para representação judicial ad hoc anteriores à sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## CONSELHO SUPERIOR

Decisão nº 21/2014. Processo Administrativo nº 0020-002324/2014. Interessado: Miguel Ângelo Farage de Carvalho. Assunto: Afastamento Cargo Efetivo. Relatora: Karla Aparecida de Souza Motta. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 52ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de julho de 2014, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, decidiu, nos termos da respectiva ata: I – por maioria, acolher o pedido e recomendar à Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, regulamentado pela Resolução nº 10, de 5 de março de 2010, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a autorização para o afastamento remunerado do cargo efetivo ao Subprocurador-Geral do Distrito Federal Miguel Ângelo Farage de Carvalho, matrícula nº 30.764-5, para frequentar o curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, Área: Direito do Consumidor, junto à Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, pelo período de 21 (vinte e um) meses, de 1º/03/2015 a 30/11/2016; e II – submeter os autos à apreciação da Procuradora-Geral do Distrito Federal, com posterior encaminhamento ao Centro de Estudos, para acompanhamento. Votaram os Conselheiros: Luciano Araújo de Castro, Carlos Odon Lopes da Rocha, Fábio Capell Farias Silva, Bruno Paiva da Fonseca, Clarissa Reis Iannini, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Karla Aparecida de Souza Motta, Eth Cordeiro de Aguiar, Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Ernani Teixeira de Sousa e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 18 de julho de 2013.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 19/2014 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 139, de 10/07/2014, pág. 13, ONDE SE LÊ: “... 166ª Sessão Extraordinária...”, LEIA-SE: “... 166ª Sessão Ordinária...”.

Na Decisão nº 20/2014 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 139, de 10/07/2014, pág. 13, ONDE SE LÊ: “... 166ª Sessão Extraordinária...”, LEIA-SE: “... 166ª Sessão Ordinária...”.